



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

(Composição)

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

1. A Comissão de Facilitação e Segurança Aérea é composta pelos seguintes membros:

- a) Ministro que superintende a área da Defesa Nacional – Presidente;
- b) Ministro que superintende a área dos Transportes – Vice-Presidente;
- c) Ministro que superintende a área do Interior;
- d) Ministro que superintende a área dos Negócios Estrangeiros;
- e) Ministro que superintende a área do Turismo;
- f) Ministro que superintende a área da Saúde;
- g) Director-Geral do Serviço de Informações e Segurança do Estado; e
- h) Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique.

2. Podem ser convidados outros Ministros e entidades para participar nas Sessões da FAL/SEC, sempre que a agenda o justifique.

ARTIGO 3

(Estatuto Orgânico)

Compete a Comissão Interministerial de Reforma na Administração Pública (CIRAP), aprovar o Estatuto Orgânico da FAL/SEC, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 4

(Norma Revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 21 de Julho de 2022. — O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 15/2022:

Revê a composição e funcionamento da Comissão de Facilitação e Segurança Aérea, abreviadamente designada FAL/SEC.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 15/2022

de 21 de Julho

Tornando necessário rever a composição e funcionamento da Comissão de Facilitação e Segurança Aérea, abreviadamente designada FAL/SEC, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 159 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

A Comissão de Facilitação e Segurança Aérea abreviadamente designada por FAL/SEC, criada pelo Decreto n.º 55/2003, de 24 de Dezembro, é o órgão interministerial de coordenação, promoção e estabelecimento das condições de facilitação e segurança da aviação civil.

Preço — 10,00 MT